

unida.

PARAGRAFO 1º - Será aplicada a multa equivalente a 1 (uma) UPERV, por qualquer ação de emissão não prevista nos incisos acima, que incorra em descumprimento de obrigação acessória.

PARAGRAFO 2º - Os contribuintes que antecipaando a ação do fisco, promoverem a correção das irregularidades referidas na alínea a do inciso II e na alínea a, inciso III deste artigo, ficarão isentos das penalidades previstas.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposição do artigo 34, § Parágrafo 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, revogando as disposições em contrário.

Rio Vermelho 23 janeiro 1989


Celso Santos de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 535 DE JANEIRO DE 1989.
REVOGA A LEI Nº 528/89

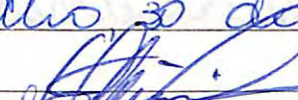
O povo do município de Rio Vermelho, por seus representantes legais decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica revogada a LEI 528/89

de 23 de janeiro de 1989.

Artigo 2º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho, 30 de janeiro de 1989.


Celso Santos de Oliveira
Prefeito Municipal

LE Nº 536 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1989.
CRIA O FUNDO MUNICIPAL COMUNITARIO DE HABITACAO DE RIO VERMELHO.

O povo do município de Rio Vermelho, por seus representantes, decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Comunitario de Habitacao de Rio Vermelho, com finalidade de alocar recursos provenientes do pagamento de até 10% (dez por cento) do salário mínimo agente reajustado nas alterações ulteriores e pago pelos beneficiarios do Programa, durante 60 (sessenta) meses.

Artigo 2º - Constituem também recursos do Fundo:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento do município;
- II - recursos decorrentes de operações de crédito;
- III - transferências de entidades públicas;
- IV - O retorno das aplicações dos recursos do Fundo;
- V - recursos de outras fontes.

Artigo 3º - O fundo terá por objetivo, proporcionar a construção de novas moradias e a possibilitar melhorias nas moradias já existentes, além

de implantar benfeitorias aos conjuntos assentados pelo Programa no município.

Artigo 4º - O Fundo tem caráter rotativo e terá que possuir contabilidade individualizada.

Artigo 5º - O gestor financeiro dos recursos do Fundo, será o Prefeita Municipal de Rio Vermelho ou, por Comissão, nomeada pelo Prefeito Municipal para gerenciar o Fundo.

Artigo 6º - Compete a Comissão gerenciadora do Fundo, em conjunto com a área setorial da Prefeitura a que estiver vinculado:

I - remeter a Secretaria Municipal a proposta de dotação orçamentária destinada ao custeio do Fundo;

II - receber pedidos de elaboração financeira a serem atendidos com recursos do Fundo;

III - Ordenar os recursos financeiros as associações ou entidades, mediante pedido de desembolso financeiro definido nos projetos;

IV - Exercer a fiscalização dos recursos repassados as entidades, associações.

Artigo 7º - Compete a Prefeitura Municipal:

I - abertura de conta bancária para o Fundo;

II - Exercer a fiscalização do Fundo, através de auditoria municipal, com prestação de contas aprovada pela Câmara Municipal.

Artigo 8º - O saldo positivo da Conta do Fundo, apurado em balanço, será a ser creditado no exercício subsequente.

Artigo 9º - Caberá ao gestor do

Fundo, a edição de normas administrativas complementares para o fiel cumprimento de seus objetivos.

Artigo 10º - Esta lei em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rio Vermelho, 30 de janeiro de 1989.


Celso Santos de Oliveira
Prefeito Municipal

aprovada por unanimidade na sessão extraordinária do dia 10 de Janeiro de 1989

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 10 de Janeiro de 1989

Antônio de Souza Pereira
Antônio de Souza Pereira
Vereador Presidente

LEI Nº 537 DE 05 FEVEREIRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CÍVIS DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO.

O povo do Município de Rio Vermelho, por seus representantes, decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Disposições Preliminares.

Artigo 1º - Esta lei regular as condições de provimento dos cargos públicos, os direitos e vantagens, os deveres e responsabilidades dos funcionários civis do Município de Rio Vermelho.

Artigo 2º - O funcionário público, para os efeitos deste estatuto é a pessoa legalmente investida em cargo público.